	ш
	∞
	0
	∞
	S
	()
	$\tilde{}$
	ĭĭ
	—
	ď
	\sim
	\simeq
	ч
N	◂
٦ì.	()
	≍
\approx	ĭć
~	~
0	٠,
Ć.	Ó
\geq	ō
\circ	\sim
$\overline{}$	in
$\overline{}$	×
⊆	\approx
Φ	\sim
'n	\simeq
"	`.
ш	m
\Box	73
₹	\mathcal{L}
-	⊻
ш	
\leq	₹
_	À
◂	10
\sim	*
Lr.	w
щ.	0
ĸ	0
ш	$\overline{}$
$\overline{}$	ĭ
_	2
111	_
=	0
ب	4
7	=
≃.	┶
\simeq	Ξ
_	.0
_	$\overline{}$
ш	-
I	a
	_
7	Φ.
=	σ
_	e
_	Ω
_	S
0	\geq
Ω.	9
4	$\overline{}$
뽀	2
⊂	$\underline{\circ}$
a)	0
_	
느	_
R	æ
≅	di
D	~
≆′	¥
J	ď
0	7
ŏ	=
ă	\vec{c}
ĕ	č
☴	Έ
ŝ	×
22	۲
w	~
=	Ω
=	#
Ξ	\overline{c}
ပ	-
₹	'n,
ā	- 7
~	S)
⊏	C
⊐	_
S	ø
ō	Ś
ō	S
_	Φ
Ð	Ö
77	α
ĭí	æ
_	. <u></u>
	O
	٠.
	ê
	j.
	ferêr
	nferêr
	onferêr
	conferêr
	conferêr
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 10/10/2022.	ra conferêr

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1721/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11551/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Anamã.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Sebastião Sampaio do Nascimento (Ordenador de Despesa), Francisco Nunes Bastos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Giovana da Silva Almeida 12197
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5562, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Anamã. Exercício de 2018.

Irregularidade. Regularidade. Multa. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de Voto-vista do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Sr. Francisco Nunes Bastos, ordenador de despesas da Câmara Municipal de Anamã no período de 01/01/2018 a 21/05/2018, com fulcro no art. 22, inciso III, "b", da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM, em razão da nomeação de parente em linha reta para ocupar cargo de assessoramento, em flagrante nepotismo, descumprindo o art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;
- 10.2. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Sr. Sebastião Sampaio do Nascimento, ordenador de despesas Câmara Municipal de Anamã no período de 22/05/2018 a 31/12/2018, com fulcro no art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM;

	ų,
	∞
	\mathbf{Q}
	00
	'n
	U
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 10/10/2022.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 2571DAC8-19286266-259CAA0A-F0C5808F
	ш
	٠
	⊴
	0
	⋖
۸i	⋖
21	13
\sim	\approx
\simeq	2
Ų	~
O.	٠,
-	Ó
\geq	ō
\simeq	\overline{a}
_	co
⊏	$\overline{\alpha}$
	Ñ
Ψ	(C)
'n	~
ĭĭí	Ť.
ᄴ	∞
ப	()
~	$\overline{}$
m	≍
₩.	\Box
2	$\overline{}$
_	/
⋖	2
\sim	Ś
=	
ш	0
$\overline{\sim}$	ř
*	≅
ш	O
О.	٠Ö
	O
ш	
\neg	_
α	Ψ.
\simeq	⊱
\sim	=
=	0
_	⇆
ш	.≽
Т	4
_	Ψ
N	Φ
=	σ
ب	e
_	Ω
_	S
o	\geq
Ω.	9
a	Α.
≃	6
⊆	\approx
Φ.	۷.
⊱	\subseteq
=	₹
ū	.,
Ξ	Φ
g	Ó
ਰ	÷
Ξ	α
\circ	<u>=</u>
2	\supset
ū	S
⊆.	č
Ö	Ö
S	Ó
α	-
	ö
0	Ŧ
-	Ħ
0	_
Ħ	Φ
놂	#
=	S
Ε	
⋽	_
ō	Ð
ŏ	Ó
ŏ	Ś
_	Φ
æ	2
55	æ
ıĭí	æ
_	٠.
	2
	2
	á
	ē
	۳
	Š
	Ö
	C
	~

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. 14	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1721/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Nunes Bastos, com fulcro no art. 54, inciso VI, da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM, no valor de R\$ 13.654,39, em razão da nomeação de parente em linha reta para ocupar cargo de assessoramento, em flagrante nepotismo, descumprindo o art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.4. Determinar a instauração de processo administrativo para apurar o acúmulo ilícito de cargos públicos objeto do item VI da proposta de voto, devendo encaminhar a conclusão dos feitos a Corte de Contas em 180 dias após a ciência do decisum:
 - **10.4.1.** à Câmara Municipal de Anamã;
 - 10.4.2. à Secretaria de Estado da Saúde SUSAM;
 - 10.4.3. à Prefeitura Municipal de Coari; e
 - 10.4.4. à Prefeitura Municipal de Anamã
- **10.5. Determinar** ao Controle Interno da Câmara Municipal de Anamã a abertura de tomada de contas para apurar a responsabilidade por dano causado à administração objeto

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fle N ⁰

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1721/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

do item VIII da proposta de voto, nos termos do art. 182, §1º, inciso II, combinado com o art. 192, §2º, inciso III, todos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;

10.6. Dar ciência do julgado à (ao):

- 10.6.1. Sr. Francisco Nunes Bastos;
- 10.6.2. Sr. Sebastião Sampaio do Nascimento;
- 10.6.3. Câmara Municipal de Anamã;
- 10.6.4. Secretaria de Estado da Saúde SUSAM:
- 10.6.5. Prefeitura Municipal de Coari; e
- 10.6.6. Prefeitura Municipal de Anamã.

Vencido o Voto-Vista da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos pela Regularidade com ressalvas as contas do Senhor Francisco Nunes Bastos, quitação e regularidade as contas do Senhor Sebastião Sampaio do Nascimento, quitação e determinação.

- 11- Ata: 36ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Outubro de 2022
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral